



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 042/23

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições, do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2023 e,

Considerando os diversos episódios de ameaça de morte, intimidação, violência, tumulto e indisciplina ocorridos na partida disputada entre as equipes do **Macaé EFC** x **Serrano FC** no dia 14/10/2023 no Estádio Claudio Moacyr de Azevedo, válida pela 6ª Rodada da Taça Corcovado, do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2023;

Considerando que, de acordo com a descrição da Súmula e do Relatório do Delegado da Partida, dirigentes e pessoas vinculadas ao clube mandante (**Macaé EFC**) que não integravam a comissão técnica e, portanto, não poderiam estar ou ingressar no campo de jogo, invadiram o gramado após o apito final para intimidar e ameaçar de morte a equipe de arbitragem;

Considerando que agressões verbais e ameaças foram consumadas, conforme indicado pela Súmula e pelo Relatório do Delegado do Jogo, e as agressões físicas só não se concretizaram em razão de intervenção da força policial presente ao estádio;

Considerando o compromisso da FERJ de zelar pela disciplina das competições desportivas, aplicando a reprimenda necessária a coibir a ocorrência de atos de violência;

Considerando que as disposições do artigo 16, I, § 4º e § 5º do RGC da FERJ são claras ao indicarem o DCO da FERJ, poderá: **i)** por motivo de segurança e/ou disciplina e/ou higiene, a qualquer tempo, substituir o local de mando de campo de partida oficial de competição por ela organizada; e **ii)** nos estádios onde forem verificados atos de hostilidade ou vandalismo promovidos ou desencadeados por dirigente durante a realização de partidas oficiais, substituir de 01 a todos os mandos de campo subsequentes programados para associação infratora;

Considerando que o artigo 121 do RGC também é claro ao indicar que no caso de tumultos durante a partida, com agressão física, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FERJ, o clube infrator, independentemente da punição que lhe possa ser aplicada pela Justiça Desportiva, ficará sujeito à perda do mando de campo de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas;

Considerando que o artigo 153, também do RGC, determina que caso uma associação deixe de cumprir com alguma das obrigações estabelecidas no Plano de Ação Específico de Segurança das Partidas, assim verificado mediante descrição no relatório do Delegado de Jogo ou relatório do Batalhão Especial de Policiamento em Estadios (BEPE), o clube faltoso será punido com a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Considerando que o artigo 21, XXXI do RGC é claro ao indicar que cabe ao clube mandante zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, dirigentes e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados, estabelecendo o §2º deste artigo que a violação ou o descumprimento das obrigações descritas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

RESOLVE:

Determinar a aplicação de um pena de *perda de 05 (cinco) mandos de campos e multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)* ao *Macaé EFC* em razão dos gravíssimos fatos fartamente relatados pela Súmula e pelo Relatório do Delegado da partida realizada no dia 14/10/2023, sem prejuízo das demais sanções disciplinares a serem aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**